



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE MARÇO DE 2024

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUE
INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE DA
MULHER NA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade, destinado as mulheres com mais de sessenta anos de idade, para os cuidados relativos à saúde da mulher.

Art. 2º Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

I – Conscientizar a mulher idosa aos cuidados relativos à sua saúde, bem como acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para incontinência urinária;

II – Distribuição de kits de absorventes e fraldas geriátricas para as mulheres com incontinência urinária; e

III - atendimento clínico, psicológico e médico, permanente nas unidades básicas de saúde.

Art. 3º O fornecimento dos insumos deverá ser realizado por órgão competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de março de 2.024.

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
577/2024

DATA / HORA
07/03/2024 17:07:58

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13 / março / 2024

Despacho: Encaminhar às
Vereadoras, Vereadores e Juízes

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 27 / março / 2024

Despacho: Indicar data

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 4ª sessão Ordinária

com 14 (Quatorze) votos favoráveis

e 0 (Nenhuma) votos contrários

em 27 / 03 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o "Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade e dá outras providências."

Esta proposição tem o intuito de conscientizar e prover cuidados específicos à saúde das mulheres idosas, incluindo acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para o tratamento da incontinência urinária. A proposta justifica-se diante da necessidade de atenção especializada a esse segmento da população, visando promover uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

O envelhecimento populacional é uma realidade em nosso município, e as mulheres representam uma significativa parcela dessa população idosa. Nesse contexto, é imperativo adotar medidas que atendam às demandas específicas das mulheres na melhor idade, considerando as particularidades de sua saúde. O Programa proposto visa conscientizar as mulheres idosas sobre a importância da prevenção e do acompanhamento regular de sua saúde. A ênfase recai sobre a prevenção de doenças típicas do envelhecimento, bem como a identificação precoce de possíveis problemas de saúde.

A criação do Programa inclui o estabelecimento de parcerias com profissionais de saúde especializados em geriatria e ginecologia, visando oferecer acompanhamento médico especializado às mulheres na melhor idade. Essa abordagem proativa contribuirá para a detecção precoce de patologias e a implementação de tratamentos adequados.

Reconhecendo a prevalência da incontinência urinária entre as mulheres idosas e a importância de fornecer suporte integral, o projeto contempla a disponibilização de materiais necessários para o tratamento dessa condição, promovendo a dignidade e o bem-estar das beneficiárias.

O "Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade" busca promover a qualidade de vida das mulheres idosas, não apenas abordando aspectos físicos, mas também considerando sua saúde mental e emocional. Atividades de promoção da saúde, orientações sobre alimentação balanceada e incentivo à prática de exercícios físicos serão contempladas no escopo do programa que deverão ser implementadas na regulamentação deste projeto de lei.

Investir na saúde preventiva da população idosa, em especial das mulheres, é uma estratégia eficiente para otimizar recursos públicos. A prevenção de doenças e o tratamento precoce reduzem os custos com tratamentos mais complexos e hospitalizações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa melhorar a qualidade de vida das mulheres idosas em nosso município, promovendo a saúde preventiva e proporcionando os cuidados necessários para uma vivência plena na melhor idade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de março de 2.024.

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE MARÇO DE 2024

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUE
INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE DA
MULHER NA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade, destinado as mulheres com mais de sessenta anos de idade, para os cuidados relativos à saúde da mulher.

Art. 2º Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

I – Conscientizar a mulher idosa aos cuidados relativos à sua saúde, bem como acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para incontinência urinária;

II – Distribuição de kits de absorventes e fraldas geriátricas para as mulheres com incontinência urinária; e

III - atendimento clínico, psicológico e médico, permanente nas unidades básicas de saúde.

Art. 3º O fornecimento dos insumos deverá ser realizado por órgão competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de março de 2.024.

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o “Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade e dá outras providências.”

Esta proposição tem o intuito de conscientizar e prover cuidados específicos à saúde das mulheres idosas, incluindo acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para o tratamento da incontinência urinária. A proposta justifica-se diante da necessidade de atenção especializada a esse segmento da população, visando promover uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

O envelhecimento populacional é uma realidade em nosso município, e as mulheres representam uma significativa parcela dessa população idosa. Nesse contexto, é imperativo adotar medidas que atendam às demandas específicas das mulheres na melhor idade, considerando as particularidades de sua saúde.

O Programa proposto visa conscientizar as mulheres idosas sobre a importância da prevenção e do acompanhamento regular de sua saúde. A ênfase recai sobre a prevenção de doenças típicas do envelhecimento, bem como a identificação precoce de possíveis problemas de saúde.

A criação do Programa inclui o estabelecimento de parcerias com profissionais de saúde especializados em geriatria e ginecologia, visando oferecer acompanhamento médico especializado às mulheres na melhor idade. Essa abordagem proativa contribuirá para a detecção precoce de patologias e a implementação de tratamentos adequados.

Reconhecendo a prevalência da incontinência urinária entre as mulheres idosas e a importância de fornecer suporte integral, o projeto contempla a disponibilização de materiais necessários para o tratamento dessa condição, promovendo a dignidade e o bem-estar das beneficiárias.

O “Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade” busca promover a qualidade de vida das mulheres idosas, não apenas abordando aspectos físicos, mas também considerando sua saúde mental e emocional. Atividades de promoção da saúde, orientações sobre alimentação balanceada e incentivo à prática de exercícios físicos serão contempladas no escopo do programa que deverão ser implementadas na regulamentação deste projeto de lei.

Investir na saúde preventiva da população idosa, em especial das mulheres, é uma estratégia eficiente para otimizar recursos públicos. A prevenção de doenças e o tratamento precoce reduzem os custos com tratamentos mais complexos e hospitalizações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa melhorar a qualidade de vida das mulheres idosas em nosso município, promovendo a saúde preventiva e proporcionando os cuidados necessários para uma vivência plena na melhor idade.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo


JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 69/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 21 de 07 de março de 2024

Assunto: Instituição do Programa “Saúde da mulher na melhor idade” e outras providências

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE DA MULHER NA MELHOR IDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir programa voltado aos cuidados relativos à saúde das mulheres com mais de sessenta anos, sob a denominação “Saúde da mulher na melhor idade”.

Com a assinalada proposta, o referido dispositivo visa conscientizar a mulher idosa, propiciar a distribuição de kits de absorventes e fraldas geriátricas para mulheres com incontinência urinária e promover atendimentos clínico, psicológico e médico nas unidades básicas de saúde de modo permanente.

A propositura é de autoria do nobre Vereador José Adriano da Conceição e vem acompanhada de justificativa, a qual ressalta a importância de se conscientizar e prover cuidados específicos à saúde das mulheres idosas, tendo em vista a necessidade de atenção, prevenção e acompanhamento regular de pessoas que compõem o alusivo grupo.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e do art. 23, I, da Lei Orgânica do Município.

Sob este aspecto, é possível ressaltar se tratar de projeto referente aos serviços de atendimento à população na área da saúde e da seguridade social, consoante precípua interesse local, por meio da suplementação das legislações federal e estadual, nos termos do artigo 30, II, da Constituição Federal e 9º, XXVIII e XXXI, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal, sem mencionar o dever do Estado de garantir o direito à saúde, com absoluta prioridade aos idosos, nos termos dos artigos 10, II, 218, §1º, e 227, todos da Lei Orgânica Municipal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Significa dizer, não há de se falar em vício, pois o projeto é de iniciativa concorrente, por dizer respeito à normas gerais e abstratas, de acordo com as regras referentes à deflagração dos projetos de lei.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

O próprio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ARE 878.911 (Tema 917) estabeleceu que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 6.426/2023 de Catanduva, que “institui no âmbito do município de Catanduva, o programa de saúde íntima feminina ‘menstruação segura’ que viabiliza a disponibilização de absorventes higiênicos nos banheiros dos prédios públicos da administração direta e indireta do município de Catanduva dá outras providências” - iniciativa parlamentar - ação proposta pelo Prefeito

1. Norma que cria programa de saúde pública da mulher, com viés de assistência social, por prever o fornecimento, em banheiros de prédios públicos, de item básico direcionado à higiene e à saúde – arts. 3º, 6º, 23, II, 24, XII, 196 e 197 da CF, e arts. 217 e ss. da CE – inexistência de vício de iniciativa 2. Lei que não trata da criação ou extinção de ocupações públicas na administração direta e autárquica, tampouco cuida do regime jurídico de servidores ou da criação ou extinção de secretarias municipais e órgãos da administração - regramento que não estipula obrigações específicas para o Poder Executivo, apenas atribui a ele a



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

regulamentação da norma, - implementação do programa que depende do total juízo de conveniência e oportunidade da Prefeitura -inocorrência de violação ao art. 24, § 2º, da CE, ou ao Tema 917 do STF. [...] (TJ-SP, ADI nº 2247545-48.2023.8.26.0000, Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo; Data de Julgamento: 21/02/2024)

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra **incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa**, o que **atende a todos os requisitos formais**. Logo, está **apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade**.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (art. 53 e 57 da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 22 de março de 2024.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Guilherme Lobato de Oliveira Lima

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 21/2024 autor Vereador Jose Adriano da Conceição (Adriano Tica), Institui o Programa Municipal que Institui o Programa Saúde da Mulher da Melhor Idade e dá outras providências.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 21/2024 autor Vereador Jose Adriano da Conceição (Adriano Tica), Institui o Programa Municipal que institui o Programa Saúde da Mulher da Melhor Idade e dá outras providências.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do regimento interno desta casa, em sessão ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. Análise.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei nº 21/2024 continuar nos tramites legais desta casa.

Comissão de Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento verificou e não encontrou incorreções.

3. Conclusão

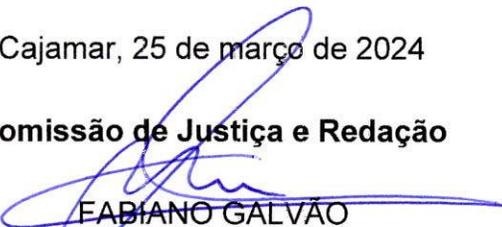
Diante do exposto opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º 21/2024 conforme parecer de n.º 69/2024 da procuradoria da Câmara, não encontrou vício de iniciativa, assim como não possui vício de inconstitucionalidade material, segue para aprovação por este Plenário.

É como votamos

Projeto de Lei n.º 21/2024 autor Vereador Jose Adriano da Conceição (Adriano Tica), Institui o Programa Municipal que institui o Programa Saúde da Mulher da Melhor Idade e dá outras providências.

Cajamar, 25 de março de 2024

Comissão de Justiça e Redação


FABIANO GALVÃO
Presidente


ADILSON APARECIDO PINTO
Vice- Presidente


ATESTADO - O
ALEXANDRO DIAS MARTINS
Secretario

Comissão de Finanças e Orçamento


ADILSON PINTO
Presidente


FABIANO GALVAO
Vice- Presidente


JEFFERSON PINGO
Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 21/2024: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER NA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

4ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

27 de março de 2024.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.227/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 21/2024, que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER NA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO VEREADOR JOSE ADRIANO DA CONCEICAO

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade, destinado as mulheres com mais de sessenta anos de idade, para os cuidados relativos à saúde da mulher.

Art. 2º Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

I – Conscientizar a mulher idosa aos cuidados relativos à sua saúde, bem como acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para incontinência urinária;

II – Distribuição de kits de absorventes e fraldas geriátricas para as mulheres com incontinência urinária; e

III - atendimento clínico, psicológico e médico, permanente nas unidades básicas de saúde.

Art. 3º O fornecimento dos insumos deverá ser realizado por órgão competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 28 de março 2024



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.227/2024 - fls. 2

MESA DA CÂMARA

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 063 – GP

Cajamar, 02 de abril de 2024.

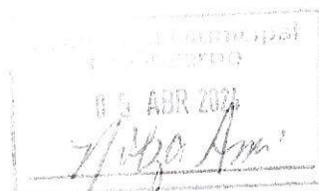
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2222/2024 a 2228/2024, oriundos do Projeto de Lei de nºs 24/2024, 11/2024, 12/2024, 13/2024, 17/2024, 21/2024 e 22/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de março de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



14-15 h

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br